

# TERMOS DE REFERÊNCIA → CONJ. HAB. A CUSTOS CONTROLADOS LOTE C4, BELA VISTA → SETÚBAL

Concurso de conceção para a elaboração  
do projeto do conjunto habitacional  
a custos controlados  
Lote C4 - Bela Vista em Setúbal

Entidade  
adjudicante



Assessoria  
técnica





Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso .....	2
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante .....	2
Artigo 3.º – Assessoria técnica .....	2
Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção.....	2
Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso .....	3
Artigo 6.º – Júri do procedimento.....	3
Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista .....	4
Artigo 8.º – Impedimentos.....	6
Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos .....	6
Artigo 10.º – Visitas ao local .....	6
Artigo 11.º – Documentos do concorrente.....	7
Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção .....	7
Artigo 13.º – Documentos digitais.....	8
Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção .....	8
Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos.....	9
Artigo 16.º – Idioma .....	9
Artigo 17.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção .....	9
Artigo 18.º – Critério de seleção .....	9
Artigo 19.º – Apreciação dos trabalhos de conceção .....	11
Artigo 20.º – Exclusões.....	12
Artigo 21.º – Prémios .....	12
Artigo 22.º – Notificação da decisão de seleção .....	13
Artigo 23.º – Habilitações.....	13
Artigo 24.º – Direitos de autor e transferência de propriedade .....	14
Artigo 25.º – Calendário.....	14
Artigo 26.º – Processo de concurso .....	15

### **Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de 1 (um) trabalho de conceção para a elaboração do projeto do **conjunto habitacional a custos controlados Lote C4 – Bela Vista, em Setúbal**, cuja concretização e desenvolvimento a Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar um contrato de prestação de serviços, na sequência de ajuste direto adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor.
2. Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o **Anexo I** aos presentes Termos de Referência, tendo em consideração que o projeto ordenador será o projeto de arquitetura, nos termos do estipulado na alínea p) do artigo 3º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho.
3. O presente concurso de conceção reveste a modalidade de concurso público, com publicação no Diário da República (DR) e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) nos termos do artigo 219º- A e seguintes do CCP.
4. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV), no código 71200000-0 (Serviços de Arquitetura e afins), de acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* nº L 74, de 15 de março de 2008.
5. O concurso decorre sob anonimato nos termos do nº 2 do artigo 219º-B do CCP.

### **Artigo 2.º – Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é a ACM | YMCA de Setúbal, sita na Av. da Bela Vista, 38, 2910-421 Setúbal, com o telefone nº +351 265 739 540, correio eletrónico: geral@ymcasetubal.org e endereço Internet (URL): <https://www.ymcasetubal.org>

### **Artigo 3.º – Assessoria técnica**

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica da Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Ordem dos Arquitectos (OA-SRLVT) na organização, divulgação e desenvolvimento do procedimento.

### **Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar o trabalho de conceção**

1. A decisão de abertura do presente concurso para selecionar 1 (um) trabalho de conceção foi tomada pela ACM | YMCA de Setúbal, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.
2. Caso a ACM | YMCA de Setúbal, em momento prévio à homologação do relatório final do Júri, decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, deve esta indemnizar os concorrentes, cujos trabalhos de conceção não tenham sido excluídos, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração dos

respetivos trabalhos de conceção, conforme dispõe o nº4 da citada disposição legal.

3. Caso a ACM | YMCA de Setúbal, em momento posterior à homologação do relatório final do Júri, decida não adjudicar com fundamento no disposto na alínea d) do nº1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, deve esta proceder nos termos do número anterior e assegurar o pagamento de todos os prémios devidos, aplicando-se o disposto no artigo 20º dos presentes Termos de Referência.
4. Não haverá lugar a adjudicação/atribuição de prémios, extinguindo-se o procedimento, se todas as propostas forem excluídas de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 5.º – Disponibilização do processo de concurso**

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da SaphetyGov (<https://www.saphetygov.pt/>) utilizada pela ACM | YMCA de Setúbal e no *website* <http://encomenda.oasrs.org> desde a data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (DR) e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite aos interessados efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e submeter os trabalhos de conceção, só é possível mediante credenciação junto da empresa SaphetyGov.
3. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa SaphetyGov, através da plataforma <https://www.saphetygov.pt/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 20 12 49 e pelo email [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica SaphetyGov, contudo a notificação da decisão de seleção (Relatório Final de Júri) será também remetida via correio eletrónico.
5. A publicação de todas as notificações e comunicações relativas ao concurso são da responsabilidade da Entidade Adjudicante.
6. Para que possam rececionar todas as notificações e comunicações do processo, os interessados devem efetuar o registo na referida plataforma eletrónica, não tendo este registo quaisquer custos associados. No entanto, para efetuar qualquer comunicação direta com a Entidade Adjudicante, nomeadamente apresentação de pedidos de esclarecimento, são necessários selos temporais.
7. Qualquer interessado que proceda ao descarregamento do processo de concurso, independentemente da apresentação, ou não, a concurso de trabalho de conceção não poderá utilizar os elementos integrantes do mesmo para fins diversos aos estipulados nos presentes Termos de Referência, observando assim os direitos que se encontram protegidos.

#### **Artigo 6.º – Júri do procedimento**

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 3 (três) membros efetivos, sendo que um deles que assumirá a função de Presidente, e 2 (dois) suplentes, todos designados por deliberação da ACM | YMCA de Setúbal, cuja constituição consta do Anexo II aos presentes Termos de

Referência.

2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data da publicação do Anúncio do concurso na II Série do DR.
3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido nos artigos 68º e 219.º-E do CCP.
4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a ACM | YMCA de Setúbal, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes, conforme estabelecido no nº3 do artigo 219º-E do CCP.
5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores externos que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas dos trabalhos de conceção.
6. O Júri conclui as suas funções no momento da homologação do Relatório Final do Júri por parte do órgão referido no artigo 4º dos presentes Termos de Referência.

#### **Artigo 7.º – Concorrentes e equipa projetista**

1. Podem apresentar propostas de trabalhos de conceção, as seguintes entidades:
  - a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitectos;
  - b) Pessoas coletivas cujo objeto social (código CAE - Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;
  - c) Agrupamentos de Pessoas singulares ou coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, e desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura ou de Arquitetura e Engenharia;
  - d) Sociedades Profissionais de Arquitectos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos, conforme dispõe o Regulamento nº 322/2016, publicado no *Diário da República* nº 61, de 29 de março;
  - e) Organizações Associativas de Arquitectos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitectos (artigo 5º do Regulamento nº 322/2016, publicado no *Diário da República* nº 61, de 29 de março);
  - f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de

arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre “Prestação de Serviços”, de acordo com o previsto no artigo 7º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei nº 113/2015, de 28 de agosto (EOA);

- g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitectos, nos termos do artigo 49º do Estatuto das Ordem dos Arquitectos (EOA).
2. A entidade que for selecionada para efeitos de Ajuste Direto terá que no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão de seleção comprovar que se encontra habilitada para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprove que se encontra registada ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.
  3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas d), e), f), e g) do nº1, estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no nº2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato referido no nº1 do artigo 1º. Contudo se da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitectos se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
  4. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar trabalhos de conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional e que se encontre habilitado nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho e Portaria nº 119/2012 de 30 de abril para a classe de obra a realizar, tendo de solicitar uma certificação específica à Ordem dos Arquitectos para este efeito.
  5. Para além do Arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que considerem necessários ao desenvolvimento do projeto, designadamente:
    - a) Arquitetura;
    - b) Arquitetura paisagista;
    - c) Fundações e estruturas;
    - d) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
    - e) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
    - f) Segurança contra risco de incêndio;
    - g) Plano de acessibilidades.

### Artigo 8.º – Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do nº1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos referido no número anterior, não se considera impedimento quem tiver a situação contributiva ou tributária regularizada, ou que tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em alguma das situações previstas no nº2 do artigo 208º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas b) a d) do nº1 do Artigo 177º- A do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### Artigo 9.º – Dúvidas e esclarecimentos

1. esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5º, no **primeiro terço** do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Compete ao Júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, e comunicados pela Entidade Adjudicante até ao termo do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, dentro do **segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. No caso de não ser possível ao Júri disponibilizar, dentro do prazo, os esclarecimentos previstos no nº 2 ou ao órgão competente proceder à retificação de erros ou omissões das peças, tal como previsto no ponto anterior, haverá lugar à prorrogação de prazo para a entrega dos trabalhos de conceção, por período equivalente ao tempo decorrido entre o prazo estipulado para o efeito e o atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados a todos os interessados, na plataforma eletrónica SaphetyGov e no website <http://encomenda.oasrs.org>.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no nº 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### Artigo 10.º – Visitas ao local

O local objeto do trabalho de conceção a elaborar no âmbito do presente procedimento pode ser livremente a visitado pelos interessados.

### **Artigo 11.º – Documentos do concorrente**

1. Os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:

**a) Boletim de Identificação (Anexo III)**

- Um ficheiro em formato PDF denominado “Boletim de Identificação”, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7º, identificando as habilitações profissionais (título profissional) específicas de cada um dos membros que a integrem.
- A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas no nº 5 do artigo 7º dará lugar à exclusão do concorrente.

**b) Declaração de cumprimento do custo de obra estimado (Anexo IV)**

Um ficheiro em formato PDF denominado “Declaração de cumprimento do custo de obra estimado” realizado de acordo com o Anexo IV, aos presentes Termos de Referência.

2. Os documentos de identificação dos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente certificada.

### **Artigo 12.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção**

1. Para os efeitos previstos na alínea f) do nº1 do artigo 219º-D do CCP, o trabalho de conceção a apresentar deve observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de Programa Base ou similar, conforme nº1 do artigo 219º-A do CCP.
2. O trabalho de conceção deve ser concretizado em peças gráficas, apresentadas sobre 3 (três) painéis em formato DIN A1 (594 mm x 841 mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo “K-Line”. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-3, 2-3 e 3-3. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

**Painéis 1 e 2:**

- Planta de implantação à escala 1:500, representando toda a área de intervenção que permita uma leitura integrada da solução proposta para o novo edifício, espaços exteriores e acessos, tal como a sua relação com a envolvente;
- Plantas à escala 1:200, consideradas relevantes para a representação da proposta, incluindo a representação da proposta, com a definição da organização interna dos blocos, mencionado as tipologias e a organização dos espaços;
- Cortes e alçados à escala 1:200, considerados relevantes para a representação da proposta, com a definição da forma, volumetria e organização dos espaços;
- Imagens tridimensionais ilustrativas da solução.

**Painel 3:**

- Memória descritiva que descreva e justifique a conceção preconizada e as opções tomadas para desenvolvimento do projeto, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes dos critérios de seleção previstos no artigo 17º,



considerando o seguinte índice:

- 1 - **Conceito geral** – Síntese sobre aspetos inovadores na conceção da solução;
  - 2 - **Relação com a envolvente** – Síntese sobre a relação que a proposta estabelece com a envolvente e a capacidade de qualificação do espaço urbano;
  - 3 - **Acessibilidade e espaço público** – Síntese sobre as opções relativamente aos espaços exteriores e acessibilidades;
  - 4 - **Organização interna** – Síntese sobre as opções de organização interna, circulação e organização dos espaços comuns;
  - 5 - **Caracterização das tipologias** – Síntese sobre a distribuição das diferentes tipologias e características espaciais/funcionais das mesmas;
  - 6 - **Soluções de eficiência energética e sustentabilidade** – Síntese sobre a implementação de medidas de eficiência energética e sustentabilidade;
  - 7 - **Viabilidade técnica e financeira** – Síntese sobre a adequabilidade do sistema construtivo e materiais, durabilidade dos materiais, custos de manutenção e ciclo de vida do edificado, indicando e justificando os seguintes valores para o devido enquadramento na estimativa de custo de obra definida:
    - valor/m<sup>2</sup> do sistema construtivo (fundações, estrutura, cobertura, paredes, etc.);
    - valor/m<sup>2</sup> da composição das fachadas (vãos, revestimentos, etc.);
    - valor/m<sup>2</sup> dos arranjos exteriores.
- Quadro resumo de áreas (conforme Anexo V).
3. Não é permitida aos concorrentes a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.

### **Artigo 13.º – Documentos digitais**

Os concorrentes devem ainda apresentar uma pen drive, apenas para efeitos de divulgação a promover pela entidade adjudicante e pela Ordem dos Arquitectos, contendo os seguintes elementos:

- a) 3 ficheiros individuais em formato PDF (com um máximo de 20 Mb cada ficheiro) denominados “Painel 1”, “Painel 2” e “Painel3”, tamanho DIN A1 (594mm x 841mm);
- b) Um ficheiro tamanho A4 em formato DOC denominado “Texto” com um extrato da Memória Descritiva considerando um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
- c) Três ficheiros em formato JPG (com um máximo de 10 Mb cada ficheiro) denominados “Imagem 1”, “Imagem 2” e “Imagem 3” com resolução de 300 dpi cada um, com peças gráficas, que integram os painéis A1, tidas por relevantes pelo concorrente.

### **Artigo 14.º – Modo de apresentação dos trabalhos de conceção**

1. Os trabalhos devem ser apresentados de acordo com o esquema constante do Anexo VI aos presentes Termos de Referência.
2. Os documentos previstos nos artigos 11º e 13º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Concorrente**» e a designação do presente

concurso.

3. Os documentos previstos no artigo 12º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «**Trabalho**» e a designação do presente concurso.
4. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «**Invólucro Exterior**», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - “Concurso de conceção para a elaboração do projeto do conjunto habitacional a custos controlados Lote C4 – Bela Vista” e da entidade adjudicante - “ACM | YMCA de Setúbal”.
5. Todos os documentos previstos no artigo 12º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

#### **Artigo 15.º – Lugar e data-limite de apresentação dos trabalhos**

1. O «**Invólucro Exterior**» referido no nº4 do artigo anterior pode, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17 horas do 60º (sexagésimo) dia, a contar da data da publicação do anúncio no DR, nas instalações da ACM | YMCA de Setúbal indicadas no artigo 2º.
2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no nº1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

#### **Artigo 16.º – Idioma**

Os documentos que materializam os trabalhos de conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### **Artigo 17.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção**

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais trabalhos de conceção.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um trabalho de conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 11º a 16º.

#### **Artigo 18.º – Critério de seleção**

1. A seleção dos Trabalhos de Conceção é realizada de acordo com os seguintes fatores de avaliação e respetivas ponderações:

- a) Qualidade e coerência da solução conceptual (30%)
  - b) Racionalidade construtiva e exequibilidade (25%)
  - c) Resposta ao Programa funcional (15%)
  - d) Articulação com a envolvente (15%)
  - e) Sustentabilidade e custos de manutenção (15%)
2. Para a pontuação dos subfactores enunciados anteriormente, será utilizada uma escala de 1 a 10, de acordo com os critérios explicitados para cada subfactor contantes, com os seguintes intervalos:
- a) 1.º Intervalo com pontuação de 8 a 10;
  - b) 2.º Intervalo com pontuação de 4 a 7;
  - c) 3.º Intervalo com pontuação de 1 a 3.

Fator a) Qualidade e coerência da solução conceptual

<b>1º Intervalo</b>	<b>2º Intervalo</b>	<b>3º Intervalo</b>
Proposta reveladora de notável clareza e consistência formal do projeto, capaz de introduzir qualidade espacial ajustada aos conteúdos programáticos	Proposta reveladora de adequabilidade formal com grau de aproximação aos conteúdos programáticos	Proposta reveladora de fraca adequabilidade nos conteúdos programáticos.

Fator b) Racionalidade construtiva e exequibilidade

<b>1º Intervalo</b>	<b>2º Intervalo</b>	<b>3º Intervalo</b>
Proposta reveladora de notável racionalidade técnica e construtiva, evidenciando uma correta e eficiente utilização dos materiais na definição da solução, contribuindo de forma clara para exequibilidade da solução construída.	Proposta reveladora de atenção às questões construtivas, com um grau de aproximação às questões de exequibilidade da solução construída.	Proposta reveladora de fraca adequabilidade dos materiais utilizados, com um débil grau de aproximação às questões de exequibilidade da solução construída.

Fator c) Resposta ao Programa funcional

<b>1º Intervalo</b>	<b>2º Intervalo</b>	<b>3º Intervalo</b>
Proposta reveladora de notável adequabilidade programática e funcional cumprimento integral dos conteúdos programáticos.	Proposta reveladora de adequabilidade programática e funcional com cumprimentos dos conteúdos programáticos.	Proposta reveladora de fraca adequabilidade programática e funcional.

Fator d) Articulação com a envolvente

<b>1º Intervalo</b>	<b>2º Intervalo</b>	<b>3º Intervalo</b>
Proposta reveladora de notável integração no contexto urbano e na sua articulação com o espaço público, valorizando a envolvente.	Proposta eficaz na sua integração, no contexto urbano e na sua articulação com o espaço público.	Proposta caracterizada por uma descontinuidade espacial ao nível da sua integração no contexto urbano.

Fator e) Sustentabilidade e custos de manutenção

<b>1º Intervalo</b>	<b>2º Intervalo</b>	<b>3º Intervalo</b>
Proposta reveladora de soluções de eficiência energética adequada às exigências programáticas, redução dos custos de manutenção, contribuindo para a durabilidade e sustentabilidade da solução construída.	Proposta atenta às questões de eficiência energética, custos de manutenção, durabilidade e sustentabilidade da solução construída.	Proposta reveladora de debilidades ou desajustamentos relativamente às questões de eficiência energética, custos de manutenção durabilidade e sustentabilidade da solução construída.

3. A pontuação dos trabalhos de conceção será obtida pela soma das pontuações ponderadas resultantes dos 5 fatores supra identificados, arredondados à décima, conforme a fórmula seguinte:

$$\text{Classificação} = (\text{Fator a}) \times 0,30 + (\text{Fator b}) \times 0,25 + (\text{Fator c}) \times 0,15 + (\text{Fator d}) \times 0,15 + (\text{Fator e}) \times 0,15$$

#### **Artigo 19.º – Apreciação dos trabalhos de conceção**

1. O Júri procede à apreciação dos trabalhos de conceção apresentados depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os trabalhos de conceção apresentados pelos Concorrentes e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:
  - a) A ordenação dos trabalhos de conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;
  - b) A eventual exclusão dos trabalhos de conceção apresentados em violação de quaisquer regras relativas à apresentação dos trabalhos.
2. Em caso de empate entre trabalhos de conceção na ordenação referida na alínea a) do número anterior, será utilizada, como critério de desempate, a classificação de cada fator conforme ordem apresentada no artigo 17.º. Se a situação de empate se mantiver, será aplicado o mesmo processo fazendo uso das classificações de acordo com os restantes critérios, pela ordem em que estes

constam no artigo anterior.

3. O Júri do concurso só pode ter acesso aos documentos que contenham a identificação dos concorrentes depois de integralmente cumprido o disposto nos números anteriores.

### **Artigo 20.º – Exclusões**

1. Constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta a falta de cumprimento das seguintes condições:
  - i. Se a proposta for apresentada após o termo do prazo fixado no nº1 do artigo 15º;
  - ii. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, ou os invólucros referidos no artigo 14º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores (quebra de anonimato);
  - iii. Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas nos nº 5 e 6 do artigo 7º;
  - iv. Se a proposta não preencher os requisitos previstos no Programa Preliminar;
  - v. Se os documentos que materializam os trabalhos de conceção, no seu todo ou em parte, forem divulgados por qualquer meio, antes de conhecido e tornado público o Relatório final do Júri, onde conste a seleção, a ordenação dos trabalhos de conceção e a identidade dos concorrentes.
2. No que respeita a situações de incumprimento de aspetos formais da apresentação dos trabalhos de conceção, o Júri pode, após análise, considerar não serem faltas essenciais para a avaliação dos mesmos, e por isso decidir pela não exclusão.

### **Artigo 21.º – Prémios**

1. O montante global dos prémios é de: € 24 000,00 (vinte e quatro mil euros).
2. Aos concorrentes ordenados cujos trabalhos ficarem classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão atribuídos, respetivamente, os seguintes prémios:
  - 1.º Prémio:** € 12 000,00 (quinze mil euros);
  - 2.º Prémio:** € 7 000,00 (dez mil euros);
  - 3.º Prémio:** € 5 000,00 (cinco mil euros).
3. Os valores identificados no número anterior incluem impostos, se devidos, mas estão isentos de IVA.
4. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
5. Os prémios previstos no nº2 são pagos pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção do trabalho de conceção, contraentrega de recibo, fatura ou declaração de quitação e mediante apresentação dos comprovativos que evidenciem que o premiado não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, bem como da habilitação do concorrente e do coordenador do projeto, nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 22.º – Notificação da decisão de seleção**

1. De acordo com o Relatório Final do Júri, o órgão referido no artigo 4º dos presentes Termos de Referência seleciona 1 (um) trabalho de conceção.
2. Todos os concorrentes serão notificados, por escrito, da decisão de seleção e atribuição de prémios, pela entidade adjudicante.
3. As notificações indicadas no número anterior serão acompanhadas de uma cópia do Relatório Final do Júri referido no nº1 do artigo 19º.
4. A notificação da decisão de seleção (Relatório Final do Júri) será efetuada através da plataforma eletrónica referida no artigo 5º e correio eletrónico.
5. A notificação referida considera-se feita na data da respetiva expedição.
6. O concorrente sobre cujo trabalho de conceção recaia a decisão de seleção considera-se selecionado para efeito do consequente procedimento de ajuste direto, sendo automaticamente aplicável o disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 23.º – Habilitações**

1. No âmbito do procedimento de ajuste direto a abrir na sequência do concurso de conceção o concorrente sobre cujo trabalho de conceção, recaia a decisão de seleção deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão, os documentos comprovativos das habilitações previstas no artigo 7º, sob pena de caducidade da seleção do respetivo trabalho, nomeadamente:
  - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP conforme Anexo II ao CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, certificado de registo criminal da empresa para efeitos de celebração de contratos públicos (no caso de agrupamento adjudicatário deverão ser apresentados os registos criminais de cada um dos seus membros), e declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária (ou respetivas autorizações para consulta dos dados) ou documentos que comprovem que se encontram nas situações de exceção previstas na Lei nº 30/2021 de 21 de maio;
  - c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções.
  - d) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitetos – para comprovar o exigido na alínea a) do nº 1 do artigo 7º dos Termos de Referência;
  - e) Certidão comercial, com objeto social a abranger a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura – para comprovar o exigido na alínea b) do ponto 1 do artigo 7º dos

Termos de Referência;

- f) Declaração emitida pela Ordem dos Arquitectos - para comprovar o exigido no ponto 4 do artigo 7º dos Termos de Referência.
2. Caso se trate das situações previstas nas alíneas b), c), d), e e) do artigo 7º, estas entidades poderão, nos 5 (cinco) dias citados no nº1, entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitectos que declare que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da atribuição de prémios.
3. No caso de a decisão de seleção recair sobre um trabalho de conceção apresentado por um agrupamento de entidades singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica que entenderem.
4. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento disposto no número anterior, pelo concorrente cujo trabalho de conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 4º seleciona o trabalho de conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.
5. A comprovação das habilitações profissionais, de acordo com o disposto no nº 1, será também exigida aos concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham direito ao prémio de participação.

#### **Artigo 24.º – Direitos de autor e transferência de propriedade**

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o trabalho de conceção sobre o qual recaia a decisão de atribuição de prémio considera-se transmitido para a entidade adjudicante, sem prejuízo dos direitos de autor dos concorrentes.
2. Com a participação no presente concurso, os concorrentes, cujos trabalhos venham a ser hierarquizados, desde já autorizam o ACM | YMCA de Setúbal e a Ordem dos Arquitectos a utilizar os documentos que materializam o trabalho de conceção e os documentos digitais de divulgação para exibição em eventual exposição dos trabalhos, publicação de catálogo ou divulgação dos resultados do concurso.

#### **Artigo 25.º – Calendário**

1. O calendário do Concurso, a iniciar com a data de publicação do respetivo Anúncio na II Série do *Diário da República* será o seguinte:
  - a) Pedidos de esclarecimento: até ao 20º dia após a data de publicação do Anúncio em DR;
  - b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 40º dia após a data de publicação do Anúncio em DR;
  - c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 60º dia após a data de publicação do Anúncio em DR, nas instalações da ACM | YMCA de Setúbal, sita na Av. da Bela Vista, 38, 2910-421 Setúbal;
  - d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
  - e) Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação: nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da notificação;
  - f) Pagamento dos prémios: no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação da

decisão de seleção e de atribuição de prémios.

2. Os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário, exceto a alínea e) do número anterior.
3. Com a publicação do anúncio no DR, serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

### **Artigo 26.º – Processo de concurso**

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio no DR, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) TERMOS DE REFERÊNCIA, com os seguintes anexos:

Anexo I Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo 1: Cartografia [.dwg]

Anexo 2: Levantamento topográfico + estudo urbanístico desenvolvido pela CMS [.dwg]

Anexo 3: Ortofotomapa [.jpg]

Anexo 4: Levantamento fotográfico [.jpg]

Anexo 5: Cadastro da rede de gás natural [.pdf]

Anexo 6: Cadastro da rede de águas [.pdf]

Anexo 7: Cadastro da rede de infraestruturas de telecomunicações [.pdf]

Anexo 8: Cadastro da rede de distribuição de eletricidade [.pdf]

Anexo 9: Programa de apoio ao acesso à habitação [.pdf]

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri

Anexo III - Boletim de Identificação

Anexo IV- Declaração de cumprimento do custo de obra estimado

Anexo V - Quadro de Áreas

Anexo VI – Esquema de apresentação dos trabalhos de conceção

b) CADERNO DE ENCARGOS

c) ANÚNCIO - Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.